

CONVÊNIO MPRJ N.º ____/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, POR SEUS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE ESFORÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E USO CONJUNTO DO SISTEMA INSTITUCIONAL DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRAÇÃO COM A SOCIEDADE - CONSUMIDOR VENCEDOR, VOLTADO PARA O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA COLETIVA CONSUMERISTA.

PROC. ADM. MPRJ 2019.00524710

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, n.º 750, centro Administrativo da Bahia, Salvador -BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, **Dra. EDIENE SANTOS LOUSADO**, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela Lei n.º 8.666/93, e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente convênio a alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade-fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1- O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e §1º, da CF/88, e observa os ditames da Lei n.º 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro. Atende, ainda, à norma do art. 6º, VII, do CDC, que estabelece como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos, e aos incisos II e III do mesmo artigo, que dispõem sobre os direitos à informação e à educação do consumidor, bem como ao art. 94 do CDC, cuja norma visa a dar notícia do ajuizamento das ações coletivas a seus beneficiários, prevendo, inclusive, ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor. Alinha-se, por fim, com os objetivos da Resolução Conjunta n.º 02/2011 CNMP/CNJ, que institui cadastros nacionais de informações sobre ações coletivas, reconhecendo a importância da divulgação de informações para a sociedade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

3.1- O MPRJ hospedará o sítio de internet de que trata a cláusula primeira, devendo receber os dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, tais como ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais provisórias ou definitivas e outros definidos na Resolução MPRJ GPGJ n.º 1.848/2013, encaminhados pelo MPBA, cabendo às áreas técnicas envolvidas pactuarem a forma de transmissão e o formato dos arquivos correlatos, bem como as regras de negócio necessárias para a consecução dos objetivos técnicos do sistema consumidor vencedor.

3.2- O MPRJ desenvolverá no sítio de internet de que trata a cláusula primeira um ambiente próprio e individualizado para alimentação exclusiva com os dados encaminhados pelo MPBA, bem como manterá um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões judiciais e dos termos de ajustamento de conduta, direcionando estas notícias para o endereço de correio eletrônico indicado pelo MPBA ou encaminhando-as por outro meio eficaz convencionado entre os signatários.

3.3- O MPRJ compartilhará sua base de conhecimento metodológica, mantendo os Ministérios Públicos signatários atualizados sobre todas as manutenções corretivas e evolutivas, podendo haver o desenvolvimento da plataforma de forma conjunta entre os signatários.

3.4- O MPRJ também compartilhará com os Ministérios Públicos signatários a sua base de dados de ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, bem como todas as informações inseridas no sistema Consumidor Vencedor.



6.2- Caberão ao **MPRJ** as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira.

6.3- Caberão ao **MPBA** eventuais despesas relacionadas à reunião das informações e à efetiva alimentação do sistema, além de outras referentes à Cláusula Quarta.

6.4- Em caso de haver desenvolvimento compartilhado da plataforma, cada signatário envolvido arcará com as despesas da parte que lhe couber.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1- Cada parte deste convênio age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

7.2- Cada parte é inteiramente responsável pelas informações que inserir no sistema, bem como pelo adequado encaminhamento e tratamento das notícias de descumprimento formuladas pelos consumidores, não cabendo ao **MPRJ** qualquer avaliação prévia do conteúdo disponibilizado pelos demais signatários ou das notícias apresentadas pelos consumidores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, com início em 28 de novembro de 2019, podendo ser alterado, desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1- Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1- O **MPRJ** providenciará a publicação do extrato deste convênio no seu Diário Oficial Eletrônico, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

10.2- O **MPBA** publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, na Imprensa Oficial da unidade federativa, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

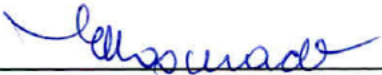
11.1- Para as questões oriundas do presente Convênio que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes fica eleito como foro competente a Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de .



JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:



DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 08/2019 – Proc. SIMP nº 003.0.23136/2019, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL. Licitante vencedora: RMR SERVICOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 17.365.464/0001-02. Valor global do lote: R\$ 39.000,00. Salvador/Ba, 12/11/2019. Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 155/2019-SGA. Processo: 003.0.32192/2019. Dispensa nº 166/2019-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Souza e Souza Distribuidora de Gás Ltda, CNPJ nº 20.663.718/0001-75. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrações devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama. Valor global estimado: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 2000 – Região 9900 – Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2019 e a terminar em 31 de outubro de 2020.

*Replicado por haver incorreção

RESUMO DE CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Processo: 003.0.17907/2019. Inexigibilidade de licitação nº 001/2019-DEA. Parecer jurídico: 558/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CNPJ nº 15.139.629/0001-94 Objeto da contratação: Regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes em relação ao uso do Sistema de Distribuição pelo Consumidor (Ministério Público do Estado da Bahia) para a unidade consumidora e o pagamento dos encargos pelo uso. Valor global: sem custos ao Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: a contar da data da sua assinatura, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Base Legal: art. 60, inciso II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER Processo: 003.0.17907/2019. Inexigibilidade de licitação nº 001/2019-DEA. Parecer jurídico: 558/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CNPJ nº 15.139.629/0001-94 Objeto da contratação: Regular o fornecimento de energia elétrica, pela Distribuidora ao Consumidor (Ministério Público do Estado da Bahia) para uso exclusivo na unidade consumidora de responsabilidade do consumidor. Valor global: sem custos ao Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: a contar da data da sua assinatura, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Base Legal: art. 60, inciso II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA Processo: 003.0.17907/2019. Inexigibilidade de licitação nº 001/2019-DEA. Parecer jurídico: 558/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CNPJ nº 15.139.629/0001-94 Objeto da contratação: A disciplina das responsabilidades, obrigações, direitos, deveres e participações financeiras entre as partes contratantes para a realização de interesse comum no desenvolvimento da rede de distribuição de energia elétrica, nos moldes dos artigos 42 e 43 ou artigo 52 da Resolução normativa da Aneel nº 414/2010, em relação às adequações das instalações elétricas do sistema de distribuição necessárias ao deslocamento ou remoção de poste e/ou rede e ao fornecimento de energia elétrica em caráter definitivo, provisório, relocação ou antecipação, à unidade consumidora. Valor global: sem custos ao Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: a contar da data da sua assinatura, até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no contrato. Base Legal: art. 60, inciso II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 001/2014.

Processo: 003.0.28309/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, CNPJ 05.467.476/0001-50. Objeto do termo de cessão: Disponibilizar 02 (dois) veículos utilitários 4x4, de propriedade do Ministério Público do Estado da Bahia, adquiridos mediante convênio nº 2007/CV00004 – Ministério do Meio Ambiente, para a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cessão por mais 05 (cinco) anos, a contar de 08 de outubro de 2019.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SIMP: 003.0.32803/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 28.305.936/0001-40. Objeto: A alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade-fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 28 de novembro de 2019.